Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 390/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8162/2013
PROTOCOLO	**:** 1409017
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIRASSOL
VALOR	**:** R$363.612,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira do convênio que realizada em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira** do **Convênio nº 166/2012**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS** e a **Associação Beneficente Girassol**, nos termos do art. 59, I e 123, IV "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em apreciação a prestação de contas do Convênio nº 166/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, MS e a Associação Beneficente Girassol, no valor de R$ 363.612,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e doze reais), com a finalidade de repassar recursos financeiros à convenente oriundos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação - FUNDEB para realização de despesas de custeio realizados ou a realizar na educação infantil, de acordo com o plano de atendimento aprovado.

Através da Análise ANA-3ICE-12578/2015 (fls. 257-259), a 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise, no entanto, o Ministério Público identificou algumas inconsistências na mesma, entre elas a ausência de documentos importantes, destacando o Plano de Trabalho preenchido de forma genérica, ausência de relatórios, balancete financeiro.

A Divisão de Fiscalização de Educação, através da Análise ANA-DFE-9261/2019 (fls. 741-745), manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-3ªPRC-6139/2022 (fls. 746-749) opinando pela irregularidade da respectiva execução financeira

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos vê-se que foi celebrado o Convênio nº 166/2012, entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, MS e a Associação Beneficente Girassol, no valor de R$ 363.612,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e doze reais), com a finalidade de repassar recursos financeiros à convenente oriundos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação - FUNDEB para realização de despesas de custeio realizados ou a realizar na educação infantil.

No que diz respeito à sua formalização, foram observadas as determinações legais, com fulcro nas leis federais nº 8.666/93, nº 9394/96; Decreto Federal nº 6.253/07, na Lei Municipal 3452/98 e nos Decretos Municipais nº 7761/98.

O Convênio correu a conta dos Programas de Trabalho nº 0214.12.361.0043.2012 e Natureza do Trabalho nº 3390.3928, sendo realizado da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 363.612,00
Valor Repassado	R$ 363.612,00
Total de Recursos	R$ 363.612,00
Prestação de Contas	R$ 363.612,00

A despesa foi comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2], no entanto, pela ausência de alguns documentos importantes à análise da presente execução, faz-se necessário recomendar ao gestor maior atenção quanto ao envio de documentos a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante do entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Convênio nº 166/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, MS e a Associação Beneficente Girassol, nos termos do art. 59, I e 123, IV "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC/MS nº 098/2018.
[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB/MFGM/ARP